

Parecer Técnico DINME: 038/2005  
Processo COPAM: 058/96/003/2000  
Processo DNPM: 836.166/93  
Fase DNPM: Alvará de Pesquisa

015867/05  
feam  
015867/05  
FUNDACÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE  
DINME  
MAT.: \_\_\_\_\_ VISÃO: *Juy*  
FL N° 65  
PARECER TÉCNICO

Empreendedor: <b>ANGLO MINERAÇÃO LTDA</b>	Classe: I DN 01/90
Empreendimento: Mina de Granito Ornamental	Classe 3 DN 074/04
Atividade: Lavra a céu aberto sem beneficiamento	
Endereço: Rua Dr Plínio Moraes, 565 Cidade Nova B> Horizonte CEP 31170170	
Localização: Fazenda Santa Maria/ Ribeirão	
Município: Passa Tempo	
Consultoria Ambiental: Lithos Geologia	
Referência: <b>LICENÇA PRÉVIA</b>	Validade: <b>INDEFERIMENTO</b>

A Anglo Mineração Ltda, solicita Licença Prévia para seu empreendimento de lavra de granito ornamental no local denominado fazenda Ribeirão, na zona rural de Passa Tempo. Em 1998, a empresa foi autuada por operar sem licença, pois não solicitou revalidação da LOP.

A Câmara de Atividades Minerárias do COPAM (CMI), ao analisar o processo de Auto de Infração decidiu aplicar multa à empresa e suspender suas atividades até sua regularização perante o órgão ambiental. Atualmente, a empresa encontra-se com suas atividades paralisadas.

Em Fev/2000, solicitou Licença Prévia para o empreendimento, tendo o processo sido levado a julgamento na CMI em 21/03/2002, ocasião em que decidiu-se por "baixar em diligência" para verificar as condições ambientais do empreendimento

Após essa decisão, o empreendedor apresentou em janeiro/2003 o relatório técnico fotográfico, identificando os impactos e propondo um cronograma para a execução de obras de melhoria e implantação de medidas de controle ambiental no local.

Em junho/2003, realizou-se vistoria ao empreendimento, tendo sido constatado:

- Total abandono da área, causando perdas das obras executadas quando o empreendimento operou na fase da pesquisa mineral, com a respectiva licença.
- Ausência de controle para a drenagem pluvial, causando carreamento de finos para drenagens e curso d'água a jusante.
- Ausência de revegetação ou implantação de projetos de reabilitação na área.
- Surgimento de focos erosivos.
- O empreendimento continua paralisado, não havendo qualquer preocupação com a realização de obras de controle ambiental e desenvolvimento sustentável.

Sendo assim, sugere-se o indeferimento da Licença solicitada e convocação para apresentação do PRAD no prazo de 60(sessenta) dias.

Divisão de Extração de Minerais Não Metálicos – DINME		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autor: Josálvaro C. Guimarães	Gerente: Caio Márcio B. Rocha	Diretora: Zuleika Stella Chiaccio Torquetti
Assinatura: <i>Josálvaro C. Guimarães</i>	Assinatura: <i>Caio Márcio B. Rocha</i>	Assinatura: <i>Zuleika Stella Chiaccio Torquetti</i>
Data: 31/10/2005	Data: 31/10/2005	Data: 31/10/05



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM ALTO SÃO FRANCISCO - NARC

Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 036/2005  
Processo NARC Alto São Francisco Nº: 058/96/003/2000

FLS N. 068  
*[Assinatura]*

**PARECER JURÍDICO**

Empreendedor: Anglo mineração LTDA	
Empreendimento: Mina de Granito Ornamental	
Atividade: Lavra a céu aberto sem beneficiamento	
Endereço: Rua Dr. Plínio Moraes, 565 cidade Nova, Belo Horizonte	Classe: DN01/90 1
Localização: Fazenda Santa Maria	DN74/04 3
Município: Passa tempo	
Referência: Licença Prévia	
	Indeferimento

**RESUMO**

A empresa Anglo Mineração LTDA, do ramo de lavra de granito ornamental, situada em zona rural, no município de Passa Tempo/MG, requereu a Licença Prévia em 12/01/2000.

Em 21 de março de 2002, o respectivo processo de Licença Prévia foi levado à Câmara de Atividades Minerárias, onde o processo foi baixado em diligência com o intuito de se verificar as condições ambientais do empreendimento. (fls.64)

No dia 18 de junho de 2003, foi elaborado o Auto de fiscalização n. 001360/2003, recomendando a não concessão da Licença requerida, motivada pelas condições inadequadas do empreendimento. ( fls. 64 B)

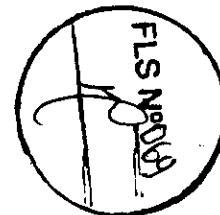
Pelo motivo aqui citado, a Divisão de Extração de Minerais não Metálicos, recomendou à URCASF o indeferimento da Licença solicitada e a convocação do empreendedor para a apresentação do PRAD, em um prazo de 60 dias. (fls. 65)

Face ao exposto, esta Assessoria Jurídica sugere o indeferimento da Licença Prévia e a convocação do empreendedor para a apresentação do

*[Assinatura]*

PRAD, em um prazo de 60 dias, nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

É o parecer.



Divinópolis, 8 de março de 2005.

A large, stylized handwritten signature in black ink.

Pedro Coelho Amaral

Consultor jurídico

OAB/MG 93438